LEI Nº 0133, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.999.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até no máximo 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - O valor do dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, corresponde ao valor de R$ 46.370,99 (Quarenta e seis mil trezentos e setenta reais e noventa nove centavos).

Art. 3º - O valor descrito no artigo anterior sofrerá reajustes de acordo com os índices de correção e juros aplicados pelo Instituto, dentro do que determina a legislação em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, sexta-feira, 10 de setembro de 1.999.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças